

# **PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto**  
**cidineiamiranda@hotmail.com**  
**FAVENI**

**Mônica de Oliveira Costa**  
**emporiumdasorquideas@gmail.com**  
**FAVENI**

**Farana de Oliveira Mariano**  
**faranamariano@yahoo.com.br**  
**FAVENI**

**Sabrina P. Uliana Pianzoli**  
**coordenacaoadm@faveni.edu.br**  
**FAVENI**

**Jonathan Pio Borel**  
**jhon.borel@hotmail.com**  
**FAVENI**

**Resumo:** O presente artigo busca traçar o perfil do Microempreendedor Individual no Município de Venda Nova do Imigrante, quais os fatores que o levaram a formalização e quais as perspectivas futuras, através da aplicação de um questionário. A pesquisa foi do tipo descritiva, quantitativa e por acessibilidade, pois buscou verificar quais as características da amostra, fez o uso de ferramentas matemáticas e aplicou-se o questionário aos empreendedores que se teve acesso. Os resultados demonstraram dentre outras características dos Microempreendedores Individual, que idade se concentra de 30 a 49 anos, que a maior parte possui pelo menos o ensino médio ou técnico, que não possui outra fonte de renda e que as atividades ligadas a construção civil e a beleza se destacam. Os fatores de formalização são diversos e o benefício da seguridade social é o mais relevante. Os entrevistados sinalizaram a intenção de migrar para o simples nacional, mas demonstraram também que seria benéfico para eles se a legislação permitisse a contratação de até dois funcionários e aumento no faturamento.

**Palavras Chave:** Microempreendedor - Empreendedorismo - Formalização - -

## 1 INTRODUÇÃO

A figura jurídica do Microempreendedor Individual - MEI é uma realidade consolidada em nosso país, pois é uma ferramenta importante para muitos empreendedores, seja pela facilidade proporcionada para quem está iniciando um negócio ou para quem já se encontra estabelecido e pretende se formalizar.

Inicialmente foi instituída a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei complementar nº 123/2006, essa lei propunha a formalização das empresas que ainda eram informais, por meio incentivos, com por exemplo recolher todos os impostos de forma única, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS. Segundo pesquisa realizada pelo IBGE (2005, p. 22 e 23) em 2003 haviam mais de 10 milhões de empresas informais urbanas e 88% desse montante eram trabalhadores por conta própria, sendo em maior número as atividades de comércio, reparação, construção civil e indústria de transformação extrativista. Porém a Lei Complementar 123 não foi suficiente para abarcar todos os trabalhadores que estavam na informalidade, ela foi aprimorada por meio da Lei Complementar nº 128/08, de 19 de dezembro de 2009.

A modalidade instituída pela Lei Complementar nº 128/08 universalizou o acesso a formalização, desburocratizando o processo de constituição de uma pessoa jurídica. Ela é voltada para pequenos empreendedores, possibilitando que estes possam usufruir dos benefícios de possuir uma pessoa jurídica, além é claro dos benefícios previdenciários oferecidos.

De acordo com o § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 128/2008 combinado com o Art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) o Microempreendedor Individual - MEI é aquele que exerce sua atividade econômica de forma organizada voltado para a produção e circulação de bens ou de serviços, podendo aferir renda anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que seja optante pelo simples nacional.

A partir da aprovação da Lei Complementar nº 128/2008, o SEBRAE é o principal órgão de fomento à formalização. O assunto já foi estudado sob diferentes perspectivas. Fernandes; Cavalcanti-Bandos e Fadel (2013), investigaram se a formalização proporcionou fomento ao desenvolvimento, pois segundo eles não havia legislação voltada para quem pretendia iniciar um pequeno negócio, aumentando assim a informalidade. “O programa MEI surge como alternativa proposta pelo Estado, balizada em três pilares: a desburocratização, a desoneração e o desenvolvimento” (FERNANDES; CAVALCANTI-BANDOS e FADEL, 2013, p. 3).

Os benefícios e desafios da legislação também foram estudados por Carmo, et al. (2015), segundo eles o MEI trata-se de uma forma legalmente instituída pela lei com objetivo de proporcionar a “formalização dos pequenos empreendimentos e, em especial, voltada àqueles que não reúnem condições de geração de renda para arcar com os altos encargos e impostos oriundos da atividade empresarial.” O estudo realizado por Oliveira e Forte (2014) conclui, que dentre outros, os optantes pela modalidade MEI estavam também interessados nos benefícios previdenciários.

Assim com propósito de estender as contribuições dos trabalhos anteriores, mas focado em um município específico, onde existe uma preocupação local com a formalização, a exemplo, dirigentes municipais e SEBRAE, o presente trabalho busca discutir no âmbito do Município de Venda Nova Do Imigrante, qual o perfil do Microempreendedor Individual, bem como os fatores decisivos para sua formalização e suas perspectivas futuras, além de verificar o número de formalização a cada ano.

Diante do exposto este trabalho se propõe a responder a seguinte pergunta: Qual o perfil do Microempreendedor individual do município de Venda Nova do Imigrante, quais os fatores que o levaram a formalização e quais as perspectivas futuras?

Buscando responder ao questionamento acima, foi aplicado um questionário com 18 perguntas, dividido em quatro eixos: Características sociais (perfil); Aspectos econômicos; Área de atuação e formalização; Obrigações e perspectivas futuras.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 EMPREENDEDORISMO

“A palavra empreendedor (*entrepreneur*) tem origem francesa e quer dizer aquele que assume riscos e começa algo de novo” (DORNELAS, 2008, p. 14). Ainda de acordo com Dornelas (2008), os empreendedores são as pessoas que buscam fazer algo diferente de forma inovadora, buscando assim um lugar de destaque na sociedade. Ele destaca que as invenções e inovações do século XX mudaram significativamente a vida das pessoas.

O relatório executivo publicado em 2015, a nível de Brasil, pelo projeto *Global Entrepreneurship Monitor*, que possui objetivo de “compreender o papel do empreendedorismo no desenvolvimento econômico e social dos países” (GEM 2015, p. 7), sendo este o maior estudo contínuo sobre empreendedorismo no mundo, contemplando em 2015 quase 100 países, 70% da população global e 83% do PIB mundial, considera empreendedorismo o início de uma nova atividade comercial ou a expansão de uma atividade existente.

O estudo citado revelou que em 2015 a taxa total de empreendedorismo para o Brasil foi de 39,3%, que equivale a aproximadamente 52 milhões de pessoas com idade entre 18 e 64, pois essa é a faixa etária do estudo, estando incluído nesse percentual os empreendedores em estágio inicial e aqueles já estabelecidos, demonstrando que no Brasil o índice de empreendedores é elevado. O estudo, a nível mundial, revelou que a Atividade Empreendedora por País (TEA) é em via de regra mais elevada na África, América Latina e Caribe, indicando que a medida que aumenta o desenvolvimento econômico do país diminui o número de empreendedores, porém isso não é uma regra.

O estudo indicou alguns fatores importantes que fomentam o empreendedorismo no Brasil, conforme descrito no quadro 1.

Quadro 1 – Fatores de Fomentam ao Empreendedorismo

Fatores	Índice (%)
Capacidade empreendedora do povo brasileiro	54%
Acesso a informações sobre empreendedorismo em canais multimídia	31%
Políticas governamentais de estímulo à atividade empreendedora	19%

Fonte: adaptado pela autora do relatório GEM (2015)

### 2.2 INFORMALIDADE E FORMALIDADE

Cunha (2006, p. 220) explana que a informalidade e a formalidade “são modalidades que se jogam na confluência tensa entre, por um lado, a ação dos indivíduos na procura desses recursos e, por outro, a regulação de relações sociais por parte do Estado”. O mesmo afirma que o termo setor informal começou a ser utilizado a partir da década de 70, inicialmente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para designar atividades com poucas características regulamentadas, como por exemplo pequenas empresas ou empresas familiares.

As relações de trabalho, quando formais, são estabelecidas por meio de contratos, sujeitas às legislações vigentes, porém algumas empresas fazem a opção pela informalidade,

sendo prejudicial aos trabalhadores e à sociedade, pois acabam arcando como todos os custos previdenciários. “A ideia de economia informal está geralmente associada a baixa produtividade, ilegalidade, evasão de impostos, corrupção e, sobretudo, a um contingente de indivíduos excluídos dos sistemas de proteção social” (FILÁRTIGA, 2007, p.128).

A informalidade não se resume as obrigações trabalhistas. A empresa enxerga na informalidade uma possibilidade de redução de custos e aumento dos lucros, sendo ao final uma “concorrência desleal” (FILÁRTIGA, 2007, p.129). A informalidade expõe o proprietário a riscos, como multa pelo descumprimento da lei, demandas judiciais, redução ao crédito, pois a empresa não apresenta todo seu ativo e fluxo de caixa, anonimato, impedindo o crescimento da própria empresa. Enquanto que uma empresa formal, que obtém todas as licenças e não está exposta aos riscos mencionados. “As transações informais são fundamentadas em relações pessoais, em laços de família, de comunidade, ou de redes de contato. No entanto, para o crescimento do negócio, as relações comerciais não podem depender apenas da reputação ou da troca de favores pessoais” (FILÁRTIGA, 2007, p.130).

Hirata e Machado (2008) apresentam uma nova ótica para a informalidade, pois o informal pode ser aquele cidadão apto para o trabalho, denominado autônomo, que não possui vínculo empregatício, porém contribui para a previdência social. A informalidade assume várias facetas, podendo ser: uma alternativa de renda atendendo a necessidade de sobrevivência, busca por horários flexíveis, baixa escolaridade, possibilidade de auferir maior renda, dentre outras.

Informalidade: “trabalho não regulamentado e localizado de forma majoritária em setores de baixa produtividade e rentabilidade como a pequena produção familiar, atividades comerciais ambulantes e outras voltadas à subsistência” (LIMA 2010, p. 172).

### 2.3 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Para Oliveira e Forte (2014) a nova figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) teve o propósito de formalizar mais de 10 milhões de brasileiros, pois não havia legislação voltada para esse público.

A Lei Nº 123/06 define o MEI no parágrafo 1º do Art. 18-A, como sendo:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

O MEI possui obrigações tributárias fixas, conforme previsto no Inciso V do Art. 18-A, combinado com os Incisos VII e VIII do Art. 13

Quadro 2 – Obrigações Tributárias do MEI

Obrigaç�o	Valor (R\$)
Seguridade Social (INSS)	45,56
ICMS	1,00
ISS	5,00
Total	51,56

Fonte: adaptado da Lei 123/2006

Cabendo ao empreendedor o recolhimento de ICMS, somente quando realiza venda de mercadorias ou presta o de servi o de transporte interestadual, intermunicipal e de comunica o, e o recolhimento de ISS, somente quando h  presta o servi o de qualquer natureza. Quando o empreendedor acumula as duas fun es deve recolher ICMS e ISS.

A lei apresenta algumas restrições de enquadramento como MEI, transcritos nos Incisos do § 4º do art. 18-A:

- I - cuja atividade seja tributada na forma dos Anexos V ou VI desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - que possua mais de um estabelecimento;
- III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou
- IV - que contrate empregado

Quanto a contratação de empregado há uma exceção, contemplada no Art. 18-C da Lei 123/2006, ou seja, poderá ocorrer a contratação de um único empregado, que receba 1(um) salário mínimo da categoria profissional, cabendo ao empreendedor, além das obrigações trabalhistas previstas em lei:

- I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN;
- II - é obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e
- III - está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput, na forma e prazos estabelecidos pelo CGSN.

As hipóteses de desenquadramento estão previstas nos parágrafos 6º ao 10, Art. 18-A da lei 123/2006, que poderá ser de “ofício” ou “mediante comunicação do MEI”. O MEI pode fazer a opção pelo desenquadramento voluntariamente ou obrigatoriamente, nas “situações previstas no § 4º” do referido artigo ou excedendo o limite de receita bruta. Havendo o desenquadramento o empreendedor deverá recolher os tributos “pela regra do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento”.

O cancelamento da inscrição do MEI se dará no período de 1º de julho a 31 de dezembro, em duas situações, de acordo com a resolução nº 36 (CGSIM, 2016), quando o MEI for omissor na entrega da declaração anual dos dois últimos exercícios e inadimplente com todas as contribuições mensais do período.

#### 2.4 PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

O Portal do Empreendedor - MEI disponibiliza todo o suporte necessário e orienta que a formalização pode ser feita diretamente no portal ou com o suporte de um escritório de contabilidade optante pelo simples nacional, informando que é recomendável uma consulta prévia ao município acerca das legislações municipais, ressaltando que tudo isso é sem custo para o empreendedor. Ao final do processo de inscrição, o Microempreendedor já possui seu CNPJ e mediante declaração que está dentro da legislação municipal, é emitido o alvará provisório com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

A resolução nº 2 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, regulamenta e estabelece como deve ser todo o processo de formalização do MEI. Essa resolução descreve de forma detalhada sobre cada procedimento. “O processo de registro e legalização do Microempreendedor Individual compreende o conjunto de atos, processos, procedimentos e instrumentos, observadas as disposições desta Resolução, que possibilitam o seu registro e legalização com vistas ao seu funcionamento” (CGSIM, 2009).

O pagamento dos valores mensais se dá por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 de cada mês. “A emissão

de carnê para pagamento da contribuição previdenciária e do(s) tributo(s) para geração de direitos e garantias individuais previstas em Lei para o Microempreendedor Individual será disponibilizada no Portal do Microempreendedor” (CGSIM, 2009).

O MEI deve mensalmente preencher o relatório de receitas brutas, referente ao mês anterior, anexando as notas fiscais de compras de materiais ou serviços e as notas emitidas e anualmente declarar o faturamento bruto, referente ao ano anterior. A emissão de nota fiscal de prestação de serviço ou de venda é somente obrigatória para pessoas jurídicas, conforme art. 26, § 6º, II, da Lei Complementar nº 123.

## 2.5 BENEFÍCIOS DO MEI

Santos e Freitas (2012) afirmam que a nova legislação trouxe benefícios para os “micro empreendedores como para a economia brasileira de um modo geral: a formalização legal desses profissionais.” Os trabalhadores contam com o recolhimento do INSS, tem acesso ao crédito, podem participar de licitações, com possibilidade de crescimento, podendo inclusive no futuro serem sócios de micro empresa.

Trata-se de uma grande oportunidade para prestadores de serviço autônomos como eletricitas e bombeiros hidráulicos, além de vendedores ambulantes [...] regularizarem sua situação, podendo negociar suas mercadorias com o acobertamento de notas fiscais, o que lhes abre um grande espaço para comprar de empresas com as quais antes ele não conseguia por falta de documentação. Além disso, eles agora não precisam temer a ação policial [...], nem se queixar da carga tributária, bastante reduzida pela nova lei (SANTOS e FREITAS, 2012, p.7)

A formalização do MEI se dá por uma processo simplificado, realizada pela internet, a contribuição mensal é um valor acessível, sendo uma carga tributária reduzida, possui direito aos benefícios previdenciários, possui isenção de taxas para registro da empresa, desburocratizando o processo (SCHWINGEL; RIZZA, 2013). Após a formalização o MEI tem acesso ao crédito, máquinas de cartão de crédito e podem concorrer em licitações com o objetivo de ser contratado pelo serviço público, sendo uma “inclusão produtiva” (SCHWINGEL; RIZZA, 2013).

O Inciso V, Art. 3º da resolução nº 16 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, assegura que o processo de formalização “deverá ser simples e rápido, de forma a que o MEI possa efetuar seu registro, alteração, baixa e legalização por meio do Portal do Empreendedor - MEI, dispensando-se completamente o uso de formulários em papel”. O Inciso X em seu parágrafo único, discorre sobre as isenções dos pagamentos:

Parágrafo único. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos ou valores a qualquer título referentes a atos de abertura, à inscrição, ao registro, à alteração, à baixa, ao alvará, à licença, ao arquivamento, às permissões, às autorizações e ao cadastro do MEI, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 11 de novembro de 2011. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011) (CGSIM, 2009, p.3).

## 3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Para identificar o perfil do Microempreendedor Individual, bem como os fatores decisivos para sua formalização, no município de Venda Nova do Imigrante, buscou-se aplicar uma pesquisa descritiva e bibliográfica baseada em dados primários e secundários.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa do tipo descritiva, que “não está interessada no porquê, nas fontes do fenômeno; preocupa-se em apresentar suas características” (GONSALVES, 2003, p. 65). A pesquisa descritiva “é um levantamento das

características conhecidas, componentes do fato/fenômeno/problema.” (SANTOS, 2000, p. 26).

Quanto a técnica foi adotada pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2002, p. 45) a “principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Buscou inicialmente informações no banco de dados da Prefeitura Municipal. Após essa fase foi aplicado o questionário aos microempreendedores que compareceram aos setores de tributação e de obras da Prefeitura Municipal, contou-se também com a participação de microempreendedores ligados aos amigos e conhecidos da pesquisadora, uma vez que observou-se que os contatos que constavam no banco de dados estavam desatualizados e a maioria não possuía contato. Desta forma a amostra foi por acessibilidade, ou seja, responderam as indagações aqueles em que se conseguiu contactar. Então a amostra foi do tipo não probabilística e selecionada por critério de acessibilidade ou conveniência.

A amostragem por acessibilidade ou conveniência, como o nome já pressupõe busca realizar a pesquisa com elementos disponíveis da população, “A seleção de unidades de amostragem cabe principalmente ao entrevistador.[...] tem a vantagem de ser barata e rápida. Além disso, as unidades de amostragem tendem a ser acessíveis, fáceis de medir e cooperativas” (MALHOTRA, 2009, p. 266).

Para alcançar os objetivos propostos foi realizada uma pesquisa por meio de um questionário, elaborado considerando os aspectos sociais; aspectos econômicos; ramo de atividade, acesso a informação, formalização e benefícios, obrigações e perspectivas futuras. O questionário foi elaborado baseado principalmente nos pontos estudados pelo perfil do microempreendedor individual 2015 (SEBRAE 2016).

Desta forma trata-se de uma pesquisa quantitativa, de acordo com Fonseca (2002, p. 20) a pesquisa qualitativa difere da quantitativa, pois esta última permite quantificar, neste caso toma-se a amostra de tamanho suficiente para que esta represente a população, logo “os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa.” A pesquisa quantitativa faz uso das ferramentas matemáticas para apresentar os dados obtidos, descrever as causas e efeitos de um fenômeno, e as relações entre as variáveis.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A figura jurídica do MEI é relativamente nova e foi criada com o propósito de proporcionar a formalização de mais de 10 milhões de brasileiros, pois não havia legislação voltada para esse público (OLIVEIRA; FORTE, 2014, p. 2). O número de optantes por essa modalidade jurídica cresceu de forma expressiva ao longo dos anos, fato que também ocorreu no município de Venda Nova do Imigrante, passando de 9 MEI em janeiro de 2010 para 806 MEI em Janeiro de 2017, segundo dados do Portal do Empreendedor - MEI (2017).

##### 4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

Participaram da pesquisa 27 microempreendedores. O primeiro aspecto a ser analisado foi o perfil dos respondentes. Dentre os participantes 33,33% são do sexo masculino e 66,67% são do sexo feminino, sendo que 29,16% são solteiros e 70,84% são casados, porém realizando pesquisa no site do Portal do Empreendedor - MEI (2017), verificou-se que haviam no mês de maio 827 microempreendedores no Município de Venda Nova do Imigrante, sendo 52,72% do sexo masculino e 47,28% do sexo feminino.

A idade dos participantes se distribui do intervalo de 18 a 24 anos até o intervalo de 50 a 64 anos, porém se concentra nos intervalos de 30 a 39 anos com 37,52% e 40 a 49 anos, que

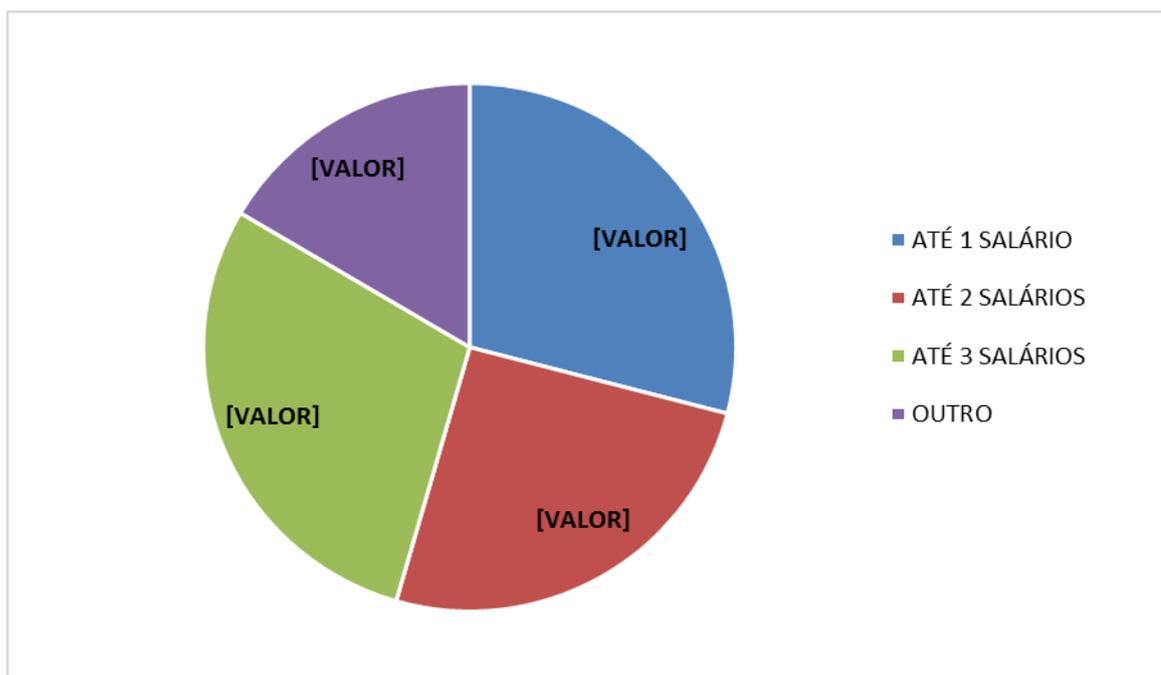
apresenta 25%. O *Global Entrepreneurship Monitor* em seu relatório (GEM, 2015, p.12) apresentou o envolvimento da população brasileira com empreendimentos já estabelecidos e constatou que indivíduos com faixa etária entre 45 e 54 anos são mais ativos que as demais faixas etárias.

A maior parte dos respondentes possuem no mínimo o ensino médio ou técnico, sendo que nenhum deles se denominou sem instrução formal. O total daqueles que possuem o ensino médio ou técnico completo adicionado aos que possuem graduação e pós graduação é de 66,68%, enquanto que na pesquisa realizada pelo SEBRAE (2016, p.40), este número a nível de Brasil foi de 62%.

#### 4.2 ASPECTOS ECONÔMICOS

Os aspectos econômicos se dividem em: onde as atividades são desenvolvidas, faturamento mensal, outras fontes de renda e ocupação antes da formalização. 33,33% dos microempreendedores participantes realizam o negócio em estabelecimento comercial fixo o que representa a maior parte, seguidos por na própria residência com 30,0%, na rua com 23,33% e na casa do cliente com 13,34%.

Gráfico 1 – Faturamento Mensal



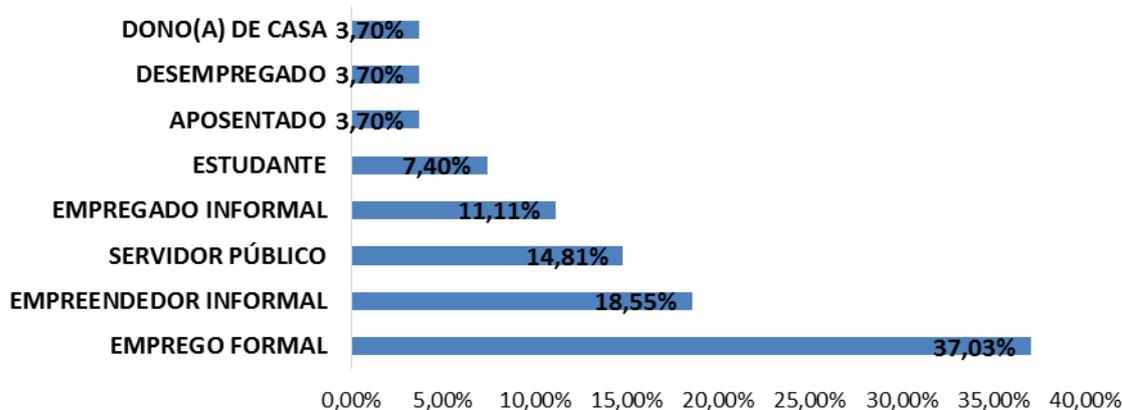
Fonte: Dados da Pesquisa

O faturamento mensal apresentou uma distribuição diversificada. 85,16% dos respondentes assinalou faturar até 3 salários mínimos por mês e 16,84% informou ter outro tipo de faturamento. Dentre os respondentes que possuem outro tipo de faturamento, a metade deles afirmaram auferir um faturamento mensal de R\$ 5.000,00, sendo este o limite de faturamento mensal do MEI.

Foi investigado também se os microempreendedores possuem outra fonte de renda, foi constatado que 56% não possuem outra fonte de renda, 12% possui um outro negócio por conta própria, 8% possuem emprego formal, sendo que este número se repete para aposentadoria ou pensão e aluguel de imóveis, 4% possuem emprego informal e 4% conta

com ajuda de parentes e amigos. Foi verificado ainda que para 60% dos microempreendedores houve aumento no faturamento após a formalização.

Gráfico 2 – Ocupação antes da formalização

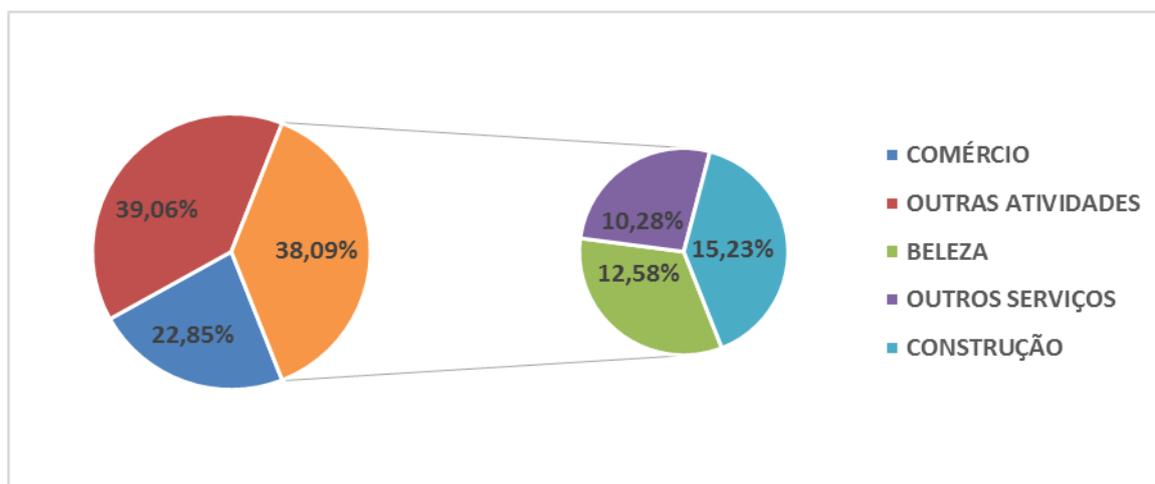


Fonte: Dados da Pesquisa

O último quesito dentro dos aspectos econômicos foi sobre a ocupação antes da formalização, onde nenhum dos respondentes afirmou que era anteriormente empreendedor formal. A pesquisa revelou que muitos dos atuais MEI eram trabalhadores formais, servidores públicos ou aposentados, totalizando 55,54%. Também merece destaque que 29,66% dos atuais MEI eram trabalhadores informais, pois atuavam como empreendedor informal ou empregado informal.

### 4.3 ÁREA DE ATUAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Gráfico 3 – Principais Atividades Desenvolvidas



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Portal do Empreendedor

O segmento de Área de atuação e formalização também foram investigados. Foi constatado que as atividades desenvolvidas no município de Venda Nova do Imigrante, considerando os respondentes da pesquisa, se concentra no comércio com 50%, seguido por serviço com 37,72%, construção civil com 10,71% e indústria com 3,57%.

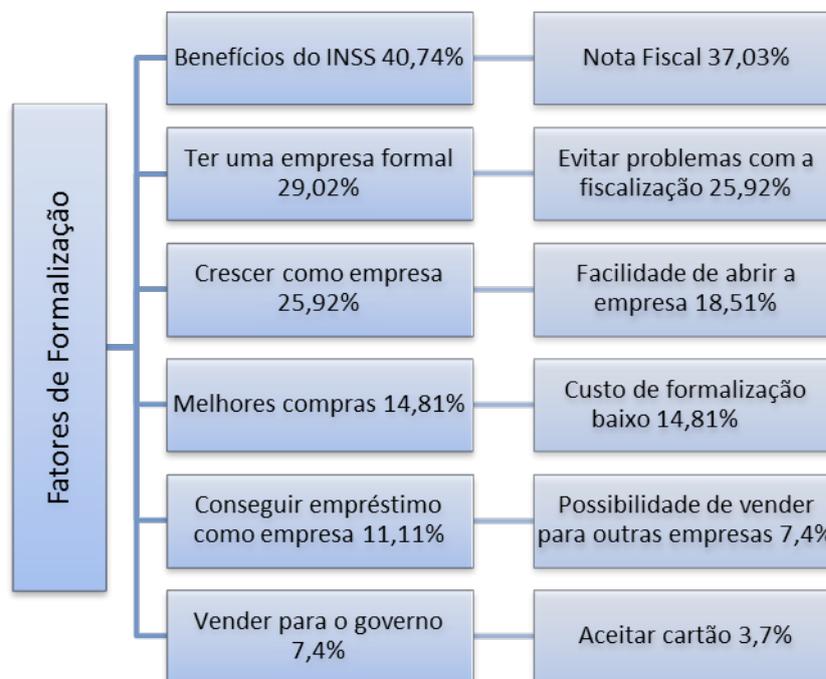
O Portal do Empreendedor - MEI (2017) apresenta vários dados e relatórios estatísticos, assim realizou-se uma pesquisa no referido portal para constatar e comparar. Verificou-se que são desenvolvidas 146 atividades diferentes, considerando o código CNAE

(Classificação Nacional de Atividades Econômicas), porém muitas delas apresentam uma frequência muito pequena.

Ao selecionar as atividades que possuem uma frequência igual ou superior a 10 esse número cai para 19, merecendo destaque as atividades ligadas à construção civil, com 126 microempreendedores (15,23%), desenvolvendo a atividade de instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral e obras de alvenaria e à beleza, com 104 microempreendedores (12,58%), desenvolvendo atividade de cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza.

A aplicação do questionário revelou que 51,72% dos respondentes souberam que poderiam se formalizar como Microempreendedor individual por meio do escritório local do Sebrae, 20,69% por meio de orientação de amigos/parentes, 17,24% por meio da Prefeitura Municipal e 3,45% por meio de jornal ou revista, sendo em igual número o percentual de televisão e de internet.

Quadro 03 – Fatores de Formalização



Fonte: Dados da Pesquisa

Um outro aspecto relevante, que foi investigado, são os fatores que influenciaram a decisão do Microempreendedor pela formalização. Muitos dos respondentes indicaram mais de um fator, o que indica que a criação do Microempreendedor individual trouxe benefícios para essa parcela da população. Os Benefícios do INSS foi o fator de maior destaque. O valor pago pelo MEI referente ao INSS é inferior ao valor que seria pago como autônomo, o MEI paga atualmente R\$ 46,85, enquanto que o percentual de INSS (11%) sobre um salário mínimo representa R\$ 103,07. Essa constatação pode ser corroborada por outros pesquisadores que obtiveram o mesmo dado. Carmo, et al. (2015) destaca que “dentro os benefícios constantes na legislação, consideram mais relevante para estimular a formalização do negócio o que se refere ao acesso do INSS”

Adicionado aos benefícios da seguridade social temos todos os outros benefícios de uma empresa formal, conforme indicado pelos participantes e apresentado no quadro 3.

#### 4.4 OBRIGAÇÕES E PERSPECTIVAS FUTURAS

Para verificar se os Microempreendedores estão cumprindo com as obrigações da legislação em vigor foi perguntado sobre a declaração das receitas, onde 85,19% dos respondentes informaram que declaram todas as receitas. A verificação deste aspecto é importante, pois ao exceder o limite de faturamento o MEI é desenquadrado e a forma de tributação será alterada, conforme previsto no artigo 18-A, Inciso IV, alíneas a e b. Ao exceder o limite de faturamento em até 20% (vinte por cento) os efeitos serão a partir de 1º de janeiro do próximo ano, ou seja o MEI será desenquadrado e passará para o regime do Simples nacional. Ao ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), o MEI será desenquadrado, passará para o regime do Simples Nacional e os efeitos irão retroagir ao início do ano-calendário em exercício.

A maioria dos respondentes (68%) afirmou ter a intenção de migrar de MEI para Simples Nacional, caso exceda o limite do faturamento anual, por outro lado 80,77% não pretende admitir sócio no negócio, limitando assim a empresa a duas modalidades: Empresário Individual ou Empresário Individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

Os negócios são pequenos e em grande parte desenvolvidos pelo próprio MEI, pois apenas 26,92% possuem empregado registrado, ou seja, na maioria dos casos todas as funções são desenvolvidas pelo próprio empreendedor.

O planejamento e as metas são importantes para qualquer empreendimento, foi constatado, por meio da pesquisa que apenas 61,54% dos respondentes possuem esse instrumento de crescimento estabelecido. Schwingel e Rizza (2013, p.6) afirmam que “a carga tributária reduzida e os controles simplificados se traduzem numa simplificação contábil [...] o MEI aprende a cumprir suas obrigações com o governo [...] tem oportunidade de aprimorar a gestão de seu negócio por meio do apoio técnico gratuito”.

Supondo que ocorra um aumento do limite de faturamento e que seja permitido a contratação de até 2 (dois) funcionários, 69,23% dos respondentes assinalaram que seria benéfico ao empreendimento. Uma simples comparação permite ilustrar tal situação e comprovar que seria positivo para os empresários. Um MEI que desenvolve atividade de comércio paga atualmente R\$ 46,56 mensal, não podendo seu faturamento exceder a R\$ 5.000,00 mensal, enquanto uma empresa optante do simples nacional com o mesmo faturamento mensal pagaria R\$ 200,00, sendo 2,75% de Contribuição Patronal Previdenciária – CPP e 1,25% de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, além das outras obrigações acessórias das empresas optantes pelo simples nacional, o que demandaria a contratação de um contador.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve o objetivo de traçar o perfil do MEI no Município de Venda Nova do Imigrante e identificar os fatores que o levaram a optar pela formalização, bem como as perspectivas futuras. Por meio da pesquisa no Portal do Empreendedor foi possível constatar que maior parte dos MEI são homens, sendo este um fato contraditório ao apurado pela amostra, onde maior parte dos respondentes eram mulheres. Verificou-se ainda que a idade se concentra de 30 a 49 anos, que a maior parte possui pelo menos o ensino médio ou técnico e não possui outra fonte de renda. Ficou constatado ainda que as atividades ligadas a construção civil e a beleza se destacam.

Os fatores de formalização são diversos, mas sem dúvida o benefício da seguridade social é o mais relevante. Também foram apontados como fatores de formalização possibilidade de emissão de nota fiscal, apesar do MEI não ser obrigado a emitir nota fiscal

para pessoa física, porém a nota lhe permite concorrer com igualdade com outras empresas, ter uma empresa formal e por consequência evitar problemas com a fiscalização.

A Figura do Microempreendedor individual veio para preencher uma lacuna que existia na legislação, assim gera expectativas e perspectivas para o empreendedor que está realizando suas atividades por meio dessa modalidade jurídica. A maioria dos entrevistados migrariam para o simples nacional, caso exceda o limite do faturamento, mas não admitiria sócio e um número significativo de empreendedores possuem planejamento com estabelecimento de metas. Ainda assim existe uma distância enorme entre a norma e a prática, pois percebe-se com nitidez que apesar do simples nacional ser um regime diferenciado e a figura do MEI ter sido criada para ser uma transição entre a informalidade e uma empresa formal comum os empresários tem dificuldades de arcar com todos os encargos.

A presente pesquisa teve um fator limitação, que consistiu em ter acesso aos MEI que participassem da pesquisa, pois a pesquisa realizada ao banco de dados da prefeitura não trouxe o número de telefone de todos MEI, nem o E-mail, provocando dificuldades na aplicação do questionário. Muitos dos MEI informaram que possuem acesso a rede social por meio de telefone, exceto e-mail.

Para trabalhos futuras sugere-se uma pesquisa com os segmentos que se destacaram para verificar em que circunstâncias esses serviços são realizados e se em algum momento se detecta a intenção de burlar a Lei Complementar 123/2006.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

- BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/leis-e-decretos>> Acesso em: 07/09/2016.
- BRASIL. Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art1)> Acesso em: 14/02/2017.
- BRASIL. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/leis-e-decretos/lei-complementar-no-123-2006-lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa>> Acesso em: 14/10/2016.
- BRASIL. Lei 10.406, de 07 de setembro de 2002. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm) Acesso em: 07/09/2016.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. Disponível em: <<http://faveni.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788576050476/pages/51>> Acesso em: 09/11/2016.
- COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM. Resolução CGSIM nº 2, de 1º de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/resolucoes>> Acesso em: 18/10/2016.
- COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM. Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/resolucoes>> Acesso em: 18/10/2016.
- COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM. Resolução CGSIM nº 36, de 2 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/resolucoes>> Acesso em: 18/10/2016.
- CUNHA, M. I. P. Formalidade e informalidade: questões e perspectivas. **Etnográfica**, Vol. 10, N. 2, 2006, pp. 219-231. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/5886>> Acesso em 12/10/2016.
- DE OLIVEIRA, O. V.; FORTE, S. H. A. C. **Microempreendedor individual**: fatores da informalidade. CONEXXIO, v. 4, n. Esp., p. 27-42, 2014. ISSN 2236-8760. Disponível em: <<https://repositorio.unp.br/index.php/connexio/article/viewFile/800/505>> Acesso em: 07/09/2016.

- DO CARMO, H. M. O. et al. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** Benefícios e Desafios da Legislação Brasileira para a Aplicação na Prática da Ação. 2015. UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso. XVIII SEMEAD Seminários em Administração. ISSN 2177-3866. Disponível em: <<http://sistema.semead.com.br/18semead/resultado/trabalhosPDF/420.pdf>> Acesso em: 07/09/2016.
- DORNELAS, J.C.A. **Empreendedorismo:** Transformando Ideias em Negócios. 3ª ed. Rio de Janeiro. 2008: Elsevier. ISBN 978.85.352.3270-7.
- DOS SANTOS, A.R. **Metodologia Científica:** a construção do conhecimento. 3ª ed. Rio de Janeiro. 2000: DP&A. ISBN 85-7490-27-3.
- FERNANDES, A. A. V.; CAVALCANTI-BANDOS, M. F.; FADEL, B. **A Formalização do Empreendedor como Fomento ao Desenvolvimento:** Análise da Política Pública Brasileira Voltada ao Microempreendedor Individual (mei). Disponível em: <<http://www.ifbae.com.br/congresso7/pdf/b149.pdf>> Acesso em: 29/08/2016.
- FILÁRTIGA, G. B. **Custos de transação, instituições e a cultura da informalidade no Brasil.** Revista do BNDES, Rio de Janeiro: V. 14, N. 28, p. 121-144, 2007). Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev2804.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev2804.pdf)> Acesso em:13/10/2016.
- FONSECA, J. J. S.da; **Metodologia da Pesquisa Científica.** Fortaleza : UEC, 2002. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>> Acesso em:17/11/2016.
- GEM – Global Entrepreneurship Monitor Executive Report. 2015. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/c6de907fe0574c8ccb36328e24b2412e/\\$File/5904.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c6de907fe0574c8ccb36328e24b2412e/$File/5904.pdf)> Acesso em: 8/10/2016.
- GIL, A.C. **Como Classificar as Pesquisas.** 4ª ed. São Paulo. 2002: ed. Atlas. Disponível em: <[https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod\\_resource/content/1/como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf)> Acesso em:10/12/2016 .
- GONSALVES, E. P. **Iniciação a Pesquisa Científica.** 3ª ed. Campinas. 2003: Alínea.
- HIRATA, G. I.; MACHADO, A. F. Conceito de informalidade/formalidade e uma proposta de tipologia. *Econômica*, V. 10, N. 1, p. 123-143, 2008. Disponível em: <<http://www.uff.br/revistaeconomica/v10n1/guilherme>> Acesso em:13/10/2016.
- IBGE. **Economia Informal Urbana 2003.** Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6150.pdf>> Acesso em: 07/09/2016.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5ª ed. São Paulo. 2003: ed. Atlas.
- LIMA, J. C. **Participação, empreendedorismo e autogestão:** uma nova cultura do trabalho? *Sociologias*, Ano 12, N. 25, 2010, p. 158-198. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v12n25/07.pdf>> Acesso em: 13/10/2016.
- MALHOTRA, N. K. et al. **Introdução à Pesquisa de Marketing.** 4ª ed. São Paulo. 2009: ed. Pearson Prentice Hall.
- MATTAR, F. N. **Pesquisa de Marketing.** 5ª ed. São Paulo.1999: ed. Atlas.
- PORTAL DO EMPREENDEDOR. **O que é?** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>> Acesso em: 17/10/2016.
- PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Estatísticas ?** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei>> Acesso em: 22/05/2017.
- SANTOS, J. D.; FREITAS, R. C. **O “Microempreendedorismo Individual”**– um passo positivo para a economia brasileira. 2012. Disponível em:<<https://www.passeidireto.com/arquivo/5695401/micro-empendedor-individual/1>> Acesso em: 09/06/2016.
- SCHWINGEL, I; RIZZA, G. **Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização.** Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, v. 54, p. 48, 2013. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3846/1/bmt54\\_politicaemfoco\\_politicapublica.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3846/1/bmt54_politicaemfoco_politicapublica.pdf)> Acesso em: 17/10/2016.

SEBRAE. **Perfil do Microempreendedor Individual 2015**. Brasília, 2016. Disponível em:  
<<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Perfil%20do%20MEI%202015.pdf>> Acesso em:  
07/09/2016.